

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 140066/2007

Recorrente - Ismael Moreno Silveira

Auto de Infração n. 106905, de 16/04/2007

Relator - Douglas Camargo Anunciação - OAB/MT

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 101/20

Auto de Infração n. 106905, de 16/04/2007. Por desmatar 43,0387 hectares de área de reserva legal, conforme carta de imagem 2000,2003, processado pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA. . Decisão Administrativa n. 1126/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 106905, arbitrando multa de R\$ 43.038,70 (quarenta e três mil trinta e oito reais e setenta centavos), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de infração lançado em desfavor do recorrente, tendo em vista a patente ocorrência da prescrição intercorrente e propriamente dita. Caso não seja este entendimento da d. autoridade julgadora, requer com fulcro no §4º, do artigo 72 da Lei 9.605/98, a conversão da pena de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, em análise aos autos, verifica-se a historização dos fatos. O Auto de Infração foi lavrado em 16/04/2007, fls. 02 e o Despacho determinando a intimação do autuado foi em 20/04/2010, fls. 05. Evidente que entre a data da lavratura do auto de infração até o despacho saneador, passaram-se mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho. Vislumbrando a prescrição intercorrente no processo administrativo supracitado, por conseguinte, voto pelo arquivamento do feito.

Presente à votação os seguintes membros:

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Douglas Camargo Anunciação

Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/MT

Zélia Reila Rezende Carvalho

Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, 02 de outubro de 2020.

Anderson Martinis Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bc7d627a

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar